

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0408/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0408/1998 DE 04/06/98

PROMOVENTE: VEREADOR

HANNA GHARIB

E M E N T A:

Cria o programa de reciclagem de lixo em todas as dependencias, reparatrições e orgaos da Prefeitura Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:58:02

00000015959-03



ARQUIVADO EM

22/01/2001

Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



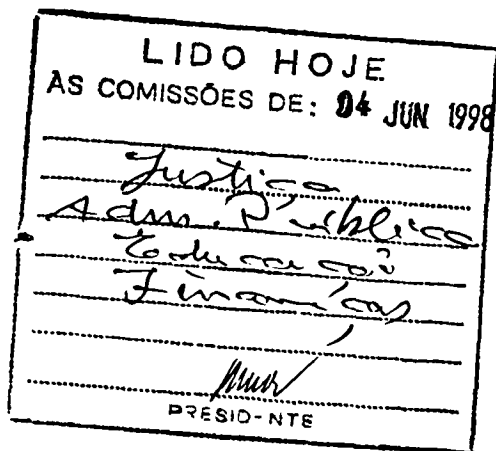
222

Câmara Municipal de São Paulo de

Gabinete do Vereador HANNA GHARIB

01 - PL
01-0408/1998

PROJETO DE LEI



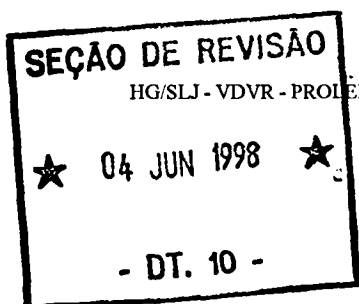
Cria o programa de reciclagem de lixo em todas as dependências, repartições e órgãos da Prefeitura Municipal de São Paulo.

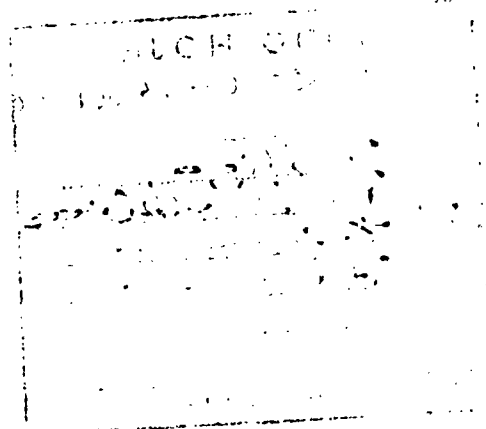
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artº 1º- Fica instituído o programa de reciclagem de lixo em todas as dependências, repartições, e órgãos da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Artº 2º - Para fins de orientação e divulgação do referido programa, deverão ser providenciados folhetos, cartazes e palestras orientativas sobre os benefícios da reciclagem, assim como cestos ou recipientes de cores diferenciadas para a coleta de plásticos, vidro, papel e metal.

Artº 3º - Mensalmente deverá ser divulgado a quantidade de material colhido, bem como a receita auferida com sua venda.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob
n.º 05 116/06 da (AA)



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador HANNA GHARIB

Folha n.º 02 da ...
... 408 ... da 10.98

Artº 4º - As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em


HANNA GHARIB
Vereador



JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de São Paulo vive, já há algum tempo, um período de dificuldades orçamentárias sensíveis, ocasionando problemas na manutenção e gestão de seus diversos programas.

Ademais, no âmbito do município como um todo, avolumam-se os problemas com o armazenamento de lixo e os aterros sanitários, tendo em vista não estar a reciclagem adotada ainda como prática usual.

É necessário desencadear um processo de conscientização, que atinja estudantes, empresas, organizações não governamentais e o cidadão comum para os benefícios da reciclagem, a saber, a economia gerada pela receita oriunda da venda dos resíduos sólidos aproveitáveis, além da conservação ao meio ambiente.

Evidentemente, cabe à administração municipal dar exemplo efetivo de consciência ecológica, na medida em que a ela cabe lidar executivamente com a questão do lixo, podendo com isso também beneficiar-se das receitas oriundas.

Nada mais justo, pois, que adote o constante neste projeto de lei, dando demonstração prática dos benefícios da reciclagem e motivando que outras organizações, entidades e administrações municipais também o façam.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	do pro-
"	408	de 1938

Gabinete do Vereador HANNA GHARIB

Este projeto de lei, ao criar o programa de reciclagem de lixo em todas as dependências, repartições e órgãos da Prefeitura Municipal de São Paulo, quer contribuir para que a receita da municipalidade aumente, bem como seja criada uma consciência ecológica e econômica junto aos servidores municipais, no que peço o apoio de meus nobres pares para sua aprovação.

HANNA GHARIB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 05

do processo n° 408 de 19.98. 04. 06. 98. (a)

Noemia M. S. Marques
Assist. Administração

Ào

Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta os Pls., 866/91, 31/98, 125/98, 353/91, 668/91
73/92, 87/93.

S.P., 16/06/98

Noemia M. S. Marques
Assist. Administração

Ao Nobre Vereador HANNA GHARIB:

Para se manifestar sobre o PL 31/98, de autoria do
Nobre Vereador Brasil Vita, que trata de matéria simi
lar a de seu Projeto.

19 / 06 / 98

Nelo Rodolfo
NELO RODOLFO
Presidente

Ao Nobre Vereador HANNA GHARIB:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

19.06.98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Ao Nobre Vereador Nelo Rodolfo

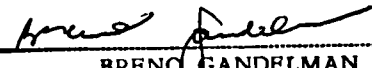
Em atendimento ao solicitado informo que já co
nheço o teor do projeto de meu nobre colega Brasil Vita e
que os teores do projeto dele e o de minha autoria não con
flitam.

Hanna Gharib
VEREADOR HANNA GHARIB
28 SSP.

À Comissão de
Constituição e Justiça:

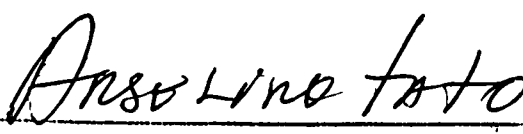
Ante a manifestação do autor, à
Comissão de Constituição e Justiça para emissão de Pa-
recer.

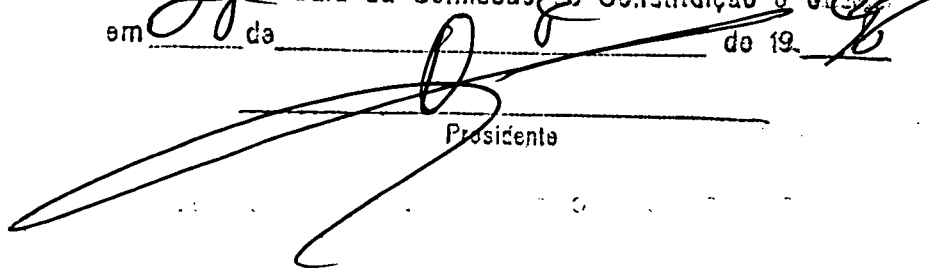
11.08.98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/08/98 às 12:02 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.


em 28 de Sala da Comissão de Constituição e Justiça de 19. 98


Presidente

SEGUE..... juntado..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 23.09.98

(a) M



PUBLIQUE-SE LM

122/09/98

Folha n.º 06 do proc.
N.º 408 do 198
O funcionário M*Câmara Municipal de São Paulo*16 - PAR
16-1406/1998DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0408/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Hanna Gharib, que institui o programa de reciclagem de lixo em todas as dependências, repartições e órgãos da Prefeitura de São Paulo.

Apesar da nobreza de suas intenções a proposta não pode prosperar, como veremos a seguir.

Toda campanha ou programa públicos são, em sua gênese, serviços públicos, e envolvem, para sua implementação, órgãos e/ou servidores públicos, que possuem atribuições já determinadas em lei.

Segundo o disposto na Lei Orgânica, a iniciativa legislativa para tais matérias (serviços públicos e atribuições dos órgãos e servidores públicos) compete privativamente ao Sr. Prefeito (art. 37, § 2º, III e IV, LOM).

Ora, como as campanhas ou programas públicos são, como já dissemos, em sua gênese, serviços públicos, e sua implementação sempre envolve órgãos e/ou servidores públicos, cujas funções já estão estabelecidas em lei, e sobre tais matérias a iniciativa legislativa é privativa do Executivo, por via de consequência, só este Poder pode propor a criação de tais ou quais campanhas ou programas públicos.

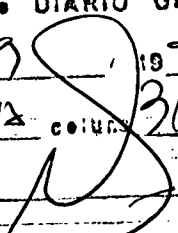
Por todo o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/09/98

17 - RELCOM
17-0651/1998

jls/pl0408-8

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24/9/76
pagina 46/42 coluna 315
Conferido: 

Em 24/9/76

Marlene S. do Oliveira
Secretária

[Faint, mostly illegible text, possibly a list or report]

[Faint text]

SECRETARIA DE AGRICULTURA
Assessoria Técnica e de Planejamento





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 25 de setembro de 1998

Memo No. 199/ 98

Ao nobre Ver. HANNA GHARIB

Folha 08	de 07	de 19 98
N.º PL-408		
ANA PAUL ARRIOZ		
Oficial Legislativo		

O PL -408 / 98, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 28, 9, 1998
às 14h26m horas

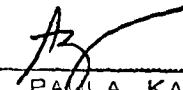
BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

SBC.-

VEREADOR HANNA GHARIB
28 SSP,

Segue juntado nesta data recurso
rubricado sob fls. = 8 = .
Em 07.10.98


ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador HANNA GHARIB

Folia n.º = 8 =	da proc.
n.º PL-408	do 1998

ANA PAULA KANDUZZ
Secretaria Legislativa

~~REC~~ 11 - REC
11-0143/1998

~~PRO~~

RECORRO ao Plenário do Parecer de
Ilegalidade exarado pela Comissão de Constituição e Justiça
referente ao Projeto de Lei 408/98 sendo que exporei as razões
do meu inconformismo durante a discussão da matéria.

Sala das Sessões, em

HANNA GHARIB
- Vereador -

SECRETARIA DE SAÚDE

Ata da Comissão de Saúde
da Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data por o/ informação rubricado sob

folha n.º 09, 09/01/01 a) *SD*

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

P.L. 408

de 19

98

09/01/2001

(a)

SILVIO A. COSTA

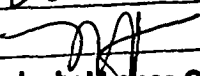
Assist. Téc. Dir. IV

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

09/01/01


BRENO CANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	09 fls.
Arquivo em	22.01.2001
O Func.º	
Maria Isabel Lopes Corrêa Chefe de Seção Técnica - Substituto	

30 19

10

(a)